



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º 12/2017, de 26 de maio de 2017.

*Dispõe sobre o disciplinamento do uso racional da área e das águas do Açude Novo e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, na forma prevista no artigo 82, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** as prolongadas estiagens que anualmente atingem a nossa Região e reduzem de modo importante os níveis de água acumulada nas bacias e reservatórios que servem ao abastecimento de água no Município;

**Considerando** que as previsões meteorológicas indicam clima seco a partir do mês de junho próximo, o que indica que enfrentaremos mais uma estiagem generalizada em todo o Sertão de Pernambuco;

**Considerando** a total interrupção dos serviços de abastecimento de água executados pela Companhia de Pernambucana de Saneamento (COMPESA), que já se estende por mais de ano;

**Considerando** a possibilidade de desabastecimento severo de água potável caso não haja providências efetivas para o racionamento e utilização deste recurso;

**Considerando** o atendimento de importante demanda por água com a utilização das armazenadas no Açude Novo, localizado no entorno do Perímetro Urbano da Sede do Município.

**Faz saber que resolve:**

**Art. 1º** Declarar como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse, principalmente as armazenadas o manancial denominado "Açude Novo", localizado as margens da Rodovia PE 285, no entorno do Perímetro Urbano da Sede do Município, tendo por objetivo:



- I – proteger a área da bacia de captação do manancial;
- II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população;
- III – adequar os programas de habitação, saneamento e infra-estrutura de modo a assegurar a proteção do manancial e da área de sua bacia de captação;
- IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais com as exigências necessárias para a proteção dos recursos hídricos do manancial;
- V – impedir, na medida do possível, o lançamento de efluentes urbanos;

**Art. 2º** Ficam proibidas as seguintes práticas na área do Açude Novo, com o objetivo de conservar as qualidades próprias para consumo da água:

- I – banhos de pessoas e de animais;
- II – lavagem de carros, motos e outros equipamentos;
- III – pesca com a utilização de redes ou tarrafas;
- IV – outras condutas que possam importar em poluição da água ou da área da sua bacia de captação;

**Art. 3º** As condutas e atividades contrárias ao estabelecido neste Decreto e lesivas à qualidade do manancial sujeitarão os infratores ao pagamento de multas legais, a interdição das atividades, independente da obrigação do infrator de reparação dos danos causados.

**Art. 4º** Delega-se a Guarda Civil Municipal as atribuições de fiscalização e controle das disposições estabelecidas neste Decreto, devendo promover, por meio de relatórios circunstanciados, a comunicação ao Chefe do Poder Executivo, das ocorrências caracterizadoras de sua violação.

**Parágrafo Único** – Para fazer cessar imediatamente as práticas contrárias a disposições deste Decreto, a Guarda Municipal deverá proceder com a comunicação pessoal dos infratores, podendo solicitar diretamente o apoio da Polícia Militar e/ou Civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Geovane Martins**  
Prefeito